



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS
GABINETE (CANOAS)

EDITAL Nº 54/2025 - GAB-CAN (11.01.03.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Canoas-RS, 28 de novembro de 2025.

EDITAL PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO AUXÍLIO MORADIA PARA O PERÍODO LETIVO DE 2026

A Diretora Geral do Campus Canoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº **133**, de **23 de fevereiro de 2024**, publicada no DOU, de **28/02/2024**, torna público o presente **Edital – dos Auxílios Estudantis do período letivo de 2026** para estudantes regulares, de acordo com a de acordo com [LEI 14.914](#), de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a [Política de Assistência Estudantil do IFRS](#), conforme as normas estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes e no presente edital. A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da Coordenação da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) do Campus Canoas.

1 FINALIDADE

1.1 Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares de modo a fortalecer suas condições de acesso, aproveitamento e permanência nas atividades acadêmicas do período letivo de 2026.

2 PÚBLICO

2.1 O presente edital destina-se a atender as/os estudantes do Campus Canoas do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2026 – Integrados, Proeja e Cursos Superiores de Graduação – que sejam identificadas/os como público prioritário demandatários ao Auxílio Estudantil na modalidade Auxílio Permanência e/ou Auxílio Moradia e Auxílio Emergencial.

2.1.2 Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda - sendo prioritário àquele com até 1 (um) salário mínimo *per capita* mensal, patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso à programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.2 Este edital garantirá prioridade à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos técnicos e às/aos estudantes em situação de acampamento, situação de rua e membros de comunidades nômades de todas as modalidades de ensino, a partir de análise socioeconômica específica.

2.3 Estudantes beneficiados do **Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)** ou que possuam no seu grupo familiar uma pessoa beneficiária, com Cadastro Único (CadÚnico) atualizado nos últimos 2 anos para ter acesso aos Auxílios Estudantis, deverão realizar a inscrição no [Sistema de Inscrições de Auxílios](#), mas NÃO precisarão requerer nova avaliação socioeconômica por parte do IFRS, sendo estes, de modo imediato, a sua solicitação, alocada no grupo 1 de pagamento do Auxílio Permanência.

3 AUXÍLIOS ESTUDANTIS

3.1 Os Auxílios Estudantis oferecidos pelo Campus Canoas incluem os seguintes apoios estudantis no âmbito financeiro:

3.1.1 Auxílio Permanência: consiste no repasse de recurso financeiro em até dez parcelas, considerando os meses de março a dezembro, para as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida, a fim de subsidiar suas despesas acadêmicas gerais.

- a. O público a ser atendido pelo Auxílio Permanência serão estudantes que possuem os critérios do item 2.
- b. A/O estudante com avaliação socioeconômica deferida será classificada/o em um dos três (03) grupos de pagamentos (G1, G2, G3) sendo o primeiro de maior valor, por ser considerado de maior vulnerabilidade, conforme expressões das desigualdades sociais analisadas, mediante a avaliação socioeconômica.

3.1.2 Auxílio Moradia: consiste no repasse de recurso financeiro direto ao estudante de forma contínua, em até 12 (doze) parcelas, para as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida, a fim de subsidiar parte das despesas com moradia da/o estudante em decorrência dos estudos no IFRS – Campus Canoas.

3.1.2.1 O público a ser atendido pelo Auxílio Moradia serão de estudantes que possuem os critérios do item 2 somado às seguintes características:

- a. necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do Campus.
- b. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do Campus, exceto para município/região de difícil acesso.

3.1.2.2 Excepcionalmente poderá ser concedido o Auxílio Moradia a estudantes que não atendam a todos os requisitos descritos no item 3.1.2, mas que apresentem expressões extremas de desigualdades socioeconômicas que impactam na sua situação da moradia, mediante parecer social.

3.1.2.3 Durante o período de vigência deste edital, é de responsabilidade da/o estudante beneficiária/o do Auxílio Moradia, apresentar as comprovações da efetividade do aluguel:

- a. O contrato de aluguel deverá ser datado e assinado pelo locador e pelo locatário e constar pelo menos as seguintes informações: nome de locador, nome do locatário

(ou responsável quando a/o estudante for menor de idade), endereço do imóvel, prazo de vigência da locação e o valor mensal do aluguel.

- b. Na ausência do contrato de aluguel no período de inscrição a/o estudante deverá, em até 30 dias após a inscrição, entregar no Setor da CAE ou enviar para o e-mail assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br, cópia do contrato de aluguel com vigência para o ano de 2026.
- c. A comprovação do pagamento do aluguel deverá ser enviada para o e-mail da assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br a cada dois meses, durante o período de abrangência deste edital, de todas/os as/os estudantes beneficiadas/os com o Auxílio Moradia. Em caso de não apresentação da documentação exigida, acarretará na suspensão do Auxílio Moradia.

3.1.2.4 Caso verificada e comprovada inconsistência nas informações prestadas pela/o estudante ou pagamento indevido pelo fim do contrato do aluguel e/ou não pagamento do aluguel, o auxílio moradia será cancelado e sujeito a devolução de pagamentos, conforme avaliação da situação.

3.2 Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com outras bolsas concedidas pelo IFRS e Bolsa Permanência (MEC).

3.3 Os valores dos auxílios serão publicados no site do IFRS, no link: [Informativo do Auxílio Estudantil](#), no site do IFRS Campus Canoas, na aba "[Assistência Estudantil](#)" e poderão sofrer alterações, conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez ao ano.

4 INSCRIÇÃO

4.1 Todas as inscrições, reanálises e alterações de dados bancários para os Auxílios Estudantis deverão ser realizadas por meio do [Sistema de Inscrições de Auxílios](#), acessível no link: <https://ensino.ifrs.edu.br/auxilioestudantil/>.

4.2 RENOVAÇÃO: A renovação do auxílio estudantil das/os estudantes beneficiárias/os em anos anteriores, se dará de forma *automática* desde que a avaliação socioeconômica esteja válida e o auxílio estudantil **não** tenha sido interrompido no período letivo anterior por infrequência. A renovação ocorre apenas pela efetivação da matrícula da/o estudante no ano letivo de 2026, verificada pela CAE, sem a necessidade de solicitação por parte da/o estudante

- a. A renovação **não** poderá ser realizada por estudantes que estiverem com trancamento de matrícula, por estudantes que solicitaram voluntariamente o desligamento do auxílio estudantil ou por estudantes formadas/os.
- b. Estudantes que mudarem de curso, alterando o número de matrícula, devem efetuar nova inscrição.
- c. **A partir do dia 15 de janeiro de 2026**, as/os estudantes poderão consultar, no site do IFRS Campus Canoas, na aba "[Assistência Estudantil](#)", a relação de *Beneficiários Renovados* que atendem ao item 4.2. Caso *não* localize sua matrícula na relação de beneficiárias/os, a/o estudante *deverá realizar nova inscrição* para os Auxílios Estudantis, conforme a vigência da etapa 2 de inscrição, indicada no cronograma deste edital.

- d. As/Os estudantes que passaram por renovação automática do Auxílio Permanência permanecerão classificadas/os em um dos 04 (quatro) grupos de pagamento (G1, G2, G3 e G4), considerando que o G4 permanecerá apenas nos casos de estudantes que foram classificadas/os até o ano letivo de 2024 no referido grupo.
- e. As/Os estudantes em renovação do Auxílio Moradia deverão continuar atendendo aos requisitos estabelecidos no item 3.1.2, além de apresentar o contrato de aluguel com vigência para o ano 2026.
- f. A CAE poderá solicitar a qualquer momento que a/o estudante realize a atualização das informações fornecidas para recebimento do Auxílio Estudantil, a fim de melhor adequar seu grupo de recebimento conforme sua situação socioeconômica. Assim como, é responsabilidade da/o estudante solicitar a reanálise de sua situação socioeconômica, seja para informar aumento ou diminuição de renda, alterações no número de dependentes do grupo familiar ou outras mudanças que impactam a desigualdade social. As alterações e solicitações de reanálises, devem ser encaminhadas ao e-mail da CAE: assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br, as quais serão analisadas e direcionadas para as etapas de inscrições, conforme o cronograma deste edital.

4.3 NOVAS INSCRIÇÕES: Destina-se aos estudantes que atendem aos critérios de público prioritário, conforme o item 2.1.2, que *não* recebem Auxílio Estudantil, que realizarão rematrícula no semestre subsequente no mesmo curso e aos *estudantes ingressantes* no IFRS Campus Canoas em 2026. As novas inscrições devem ser solicitadas conforme a vigência da Etapa de inscrição, indicada no cronograma deste edital e seguidas as **orientações para inscrição, conforme Anexo I deste edital.**

- a. Estudantes já matriculadas/os na instituição e não incluídas/os no programa de Auxílio Estudantil e que realizarão rematrícula para o semestre subsequente no mesmo curso, deverão acessar o [Sistema de Inscrições de Auxílios](#).
- b. Estudantes que mudarem de curso, alterando o número de matrícula, devem efetuar *nova inscrição* através do [Sistema de Inscrições de Auxílios](#).
- c. Estudantes **ingressantes** na instituição pelos **Processos Seletivos de 1/2026**, pela primeira chamada e chamada pública de matrículas que desejem se inscrever, deverão fazê-lo por meio do [Sistema de Inscrições de Auxílios](#).

5 AUXÍLIO EMERGENCIAL

5.1 Caso a/o estudante necessite de Auxílio Estudantil fora dos períodos das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade emergencial. A solicitação desta modalidade de inscrição deverá ser encaminhada para o e-mail: assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br, com relato da situação de emergencialidade enfrentada pela/o estudante e seus familiares. Posterior a prévia análise dos relatos, será agendado entrevistas com a/o estudante e/ou familiares.

5.2 A solicitação não garante o recebimento do Auxílio Estudantil na modalidade Emergencial, pois a análise está atrelada à comprovação de situação de emergencialidade e o pagamento, após o deferimento, está vinculado à *disponibilidade de recursos* orçamentários do campus.

6 CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE INSCRIÇÕES

QUADRO DE DATAS			
Publicação do edital	28/11/2025		
Etapas abertas para inscrição	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3
Datas de inscrições	Renovação automática	De 26/01 a 16/02 /2026	A definir
Público a ser atendido em cada etapa:	*Estudantes renovados automaticamente, conforme item 4.2	*Estudantes que realizarão matrícula para o semestre subsequente no mesmo curso. *Estudantes ingressantes (1º /2026) na instituição pela primeira chamada e chamada pública.	*Estudantes que realizarão matrícula para o semestre subsequente no mesmo curso. *Estudantes ingressantes (2º /2026) na instituição na primeira chamada e chamada pública. *Estudantes ingressantes por vagas remanescentes (Edital de Vagas Não Preenchidas do 1º/2026).
Publicação da complementação de informações	Não se aplica	11/03/2026	A definir
Período para envio da complementação de informações:	Não se aplica	11 a 15/03/2026	A definir
Resultado final até:	15/01/2026	25/03/2026	A definir
Pagamento a partir de:	Receberão a partir de março/2026.	Receberão em abril/2026 com pagamento retroativo a março/2026.	A definir

7 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados serão divulgados pelo número de matrícula da/o estudante, na página do IFRS Campus Canoas: www.canoas.ifrs.edu.br e no mural da CAE, no bloco C, conforme o cronograma deste edital.

7.2 As/Os estudantes inscritos serão classificados de acordo com as avaliações realizadas, conforme abaixo:

- Da complementação de documentação: nesta situação a/o estudante **poderá** complementar a documentação, a informação e/ou o preenchimento no formulário socioeconômico, conforme for solicitado e, durante a vigência da Etapa de inscrição.

- b) Do deferimento: nesta situação a/o estudante estará **apto** a receber o auxílio estudantil.
- c) Do indeferimento: nesta situação a/o estudante tem o auxílio estudantil **negado** pelo motivo de ultrapassar a renda *per capita*, por não preencher de forma completa o questionário socioeconômico, por não contemplar as documentações solicitadas, e /ou por omitir ou falsificar dados que deveriam comprovar sua situação familiar.

7.3 A/O estudante tem direito de solicitar reavaliação de sua requisição, caso tenha seu pedido indeferido, conforme os períodos estabelecidos para **recurso** que constam no cronograma deste edital.

8 DO AUXÍLIO ESTUDANTIL E DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.1 A distribuição dos Auxílios Estudantis será realizada conforme os recursos disponíveis para a Assistência Estudantil do *Campus Canoas*, referente ao ano letivo de 2026.

8.2 As/Os estudantes serão classificados por faixas de renda de acordo com o artigo 9º da [IN /PROEN nº13 de 04 de dezembro de 2024](#); e conforme instrumento de análise socioeconômica do Serviço Social, que levará em consideração os indicadores de vulnerabilidade social relacionados ao grupo familiar.

8.3 A avaliação socioeconômica terá a validade de 6 anos, exceto estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família que terá a validade de 2 anos, podendo ser solicitada atualização de informações para o/a estudante a qualquer tempo.

8.4 Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubileamento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.

8.5 A qualquer tempo a/o estudante deverá solicitar a reanálise da situação socioeconômica, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.

8.5.1 Reanálises de situações socioeconômicas de estudantes já beneficiados de Auxílio Estudantil não possuem prioridade diante de análises de estudantes que ainda não tenham Auxílio Estudantil.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os auxílios estudantis ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF da/o estudante, *não* sendo aceitas contas salário, nem contas conjuntas.

9.2 A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso não a possua.

9.3 Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar à Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência.

9.4 Quaisquer dúvidas sobre como abrir a conta bancária deverão ser tratadas diretamente com a agência bancária de interesse da/o estudante.

9.5 O depósito dos pagamentos do Auxílio Estudantil tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 10 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do Campus Canoas.

9.6 Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC. 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2026.

9.7 Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU, assim que for solicitado.

9.8 O pagamento do auxílio está atrelado à frequência global de no mínimo 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

9.8.1 Alterações no registro de frequência ocorridas APÓS a data de verificação para fins de pagamento dos auxílios estudantis, NÃO resultarão em pagamento retroativo do auxílio estudantil para o estudante, à exceção de procedimentos administrativos que, solicitados antes da data da verificação, não tenham sido realizados em tempo hábil, por parte da instituição.

9.8.2 A Ausência Justificada com Critérios - AJUS - causa restabelecimento de Auxílio Estudantil suspenso, SOMENTE após a devida revisão da frequência nos Sistemas Acadêmicos, não possuindo esta revisão, efeitos retroativos quanto ao pagamento dos Auxílios Estudantis.

9.10 Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação (MEC), os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano, e, neste caso, os benefícios poderão ser pagos retroativamente.

9.11 Os valores dos benefícios serão publicados mensalmente no site do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária do Governo Federal.

9.12 Conforme [IN. PROEN nº14/2024](#), mensalmente será publicado relatório de pagamento dos auxílios estudantis, no [site do campus](#), constando o número de matrícula ou CPF, grupo classificado, valor recebido, bem como o montante de orçamento no mês.

10 DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

10.1 O pagamento do auxílio será SUSPENSO, a qualquer tempo, nos casos em que:

a) For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência.

b) A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

c) For verificadas omissões de informações que interferiram no resultado da avaliação socioeconômica, até o devido esclarecimento.

d) Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema acadêmico do Campus, embora possua frequência de 75% ou mais;

e) A/O estudante que solicitar voluntariamente o desligamento do programa de Auxílio Estudantil.

f) Em casos extraordinários por decisão da CAE.

12 DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

12.1 O pagamento do auxílio será **CANCELADO**, a qualquer tempo, em caso de:

- a) Conclusão do curso.
- b) Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição, por: cancelamento da vaga a pedido da/o estudante, transferência externa, troca de curso que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.
- c) Verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
- d) Em casos extraordinários por decisão do Setor da CAE.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As/Os estudantes que solicitarem o auxílio estudantil têm garantia de sigilo das documentações e informações prestadas à CAE.

13.2 Estudantes com matrículas trancadas e que forem ativadas durante o ano letivo de 2026; terão que informar sua retomada de estudos à CAE por e-mail e solicitar a ativação do Auxílio Estudantil; do contrário, seguirá suspenso o benefício.

13.3 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliados pela CAE, cabendo recurso à Direção Geral, sendo respeitada a legislação referente à Assistência Estudantil e às normas do IFRS.

13.4 Mais informações podem ser solicitadas por meio do e-mail da CAE: assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br.

(Assinado digitalmente em 28/11/2025 17:47)

PATRICIA NOGUEIRA HUBLER

DIRETOR

IFRS / CC-CAN (11.01.03)

Matrícula: ###961#6

Processo Associado: 23361.000593/2025-77

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **54**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **28/11/2025** e o código de verificação: **9ea461d3db**